



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2602/2024

São Luís, 09 de agosto de 2024

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Decisão .....	2
Resolução .....	3
Acórdão .....	4
Parecer Prévio .....	7
Presidência .....	7
Portaria .....	7
Ato .....	13
Gabinete dos Relatores .....	13
Decisão monocrática .....	13
Despacho .....	15
Edital de Citação .....	15
Secretaria de Gestão .....	16
Portaria .....	16
Extrato de Contrato .....	17

**Pleno****Decisão**

Processo nº 2775/2017-TCE/MA

Natureza: Representação – Recurso de Reconsideração

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Município de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: José Plácido Souza de Holanda (Prefeito), CPF nº 757.575.834-87, residente na Rua 08 de Julho, nº 950, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, CEP nº 65.272-000

Procuradora constituída: Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA nº 5604)

Objeto: Contrato administrativo firmado entre o município de Serrano do Maranhão e João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viégas, OAB/MA nº 10.424, Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto MoraisDiaz, OAB/MA nº 7614, o Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823, e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338

Recorrente: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 279/2019

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, em face do Decisão PL-TCE nº 279/2019. Conhecimento e Improvimento do Recurso.

Manutenção in totum da decisão vergastada.

**DECISÃO PL-TCE Nº 1122/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de recurso de reconsideração, interposto pelo Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, em face da Decisão PL-TCE nº 279/2019, que julgou procedente a presente representação, bem como ilegal o Procedimento de Inexigibilidade que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Santa Luzia do Paruá e o recorrente, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, por afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 144/2020/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, mantendo-se incólume a Decisão PL-TCE nº 279/2019, ou seja, pela ilegalidade do procedimento de inexigibilidade, que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Raposa e o Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luis de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Melquize deque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente\*

\*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

## **Resolução**

### **RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 404, DE 07 DE AGOSTO DE 2024**

Modifica a Resolução TCE-MA nº 287, de 24 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre a verba auxílio-saúde, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, devida ao conselheiro, conselheiro-substituto e aos procuradores de contas, ativos e inativos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado, prevista no art. 52, combinado com o art. 76, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 188, de 18 de maio de 2017, e pela Lei Complementar nº 198, de 7 de novembro de 2017, prevê, em seus artigos 77, § 4º, inciso I, e 78, inciso XII, e § 2º, o auxílio-saúde para os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o art. 95 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), estabelece que o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado terá as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 104 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, estabelece que o Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do Estado, quando em substituição a Conselheiro, terá os mesmos direitos e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, os de Juiz de Direito de entrância final;

CONSIDERANDO que o art. 114 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, prevê que aos Procurador de Contas se aplicam as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos, vedações e demais vantagens;

CONSIDERANDO a Portaria-GP-274/2022, de 8 de abril de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que define, em seu âmbito, o novo valor do auxílio-saúde devido aos magistrados e às magistradas,

ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 500, de 24 de maio de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que altera o critério de concessão do auxílio-saúde devido aos magistrados e às magistradas, ativos e inativos, do Poder Judiciário (Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019);

CONSIDERANDO a Resolução nº 268, de 8 de agosto de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que altera o critério de concessão do auxílio-saúde devido aos membros do Ministério Público (Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020);

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para fazer face ao pagamento da despesa ora implantada e a observância do art. 16 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**RESOLVE:**

Art. 1º A verba auxílio-saúde, apurada com base no Anexo Único da Resolução TCE-MA Nº 287, de 24 de Janeiro de 2018, alterado pela Resolução TCE[1]MA nº 364/2022, de 13 de abril de 2022, fica acrescida de cinquenta por cento, na hipótese de o conselheiro, o conselheiro-substituto ou o procurador de contas, ativo e inativo:

I – ser pessoa com deficiência ou portadora de doença grave ou;

II - tiver idade superior a cinquenta anos.

Art. 2º As despesas para o implemento do auxílio-saúde correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado, respeitadas os arts. 16 e 17 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 24 de maio de 2023.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

## Acórdão

Processo n.º 3422/2011 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara - Embargos de Declaração

Exercício: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Carutapera/MA

Embargante: Geremias Sousa Guerra, Presidente de Câmara, CPF nº 779.390.343-91, residente na Travessa Simplício Chaves, nº 1414, Boa Esperança, Carutapera/MA, CEP nº 65295-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499), Riod Barbosa Ayoub (OAB/MA nº 3.832) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 14.618-A).

Embargado: Acórdão PL-TCE Nº 856/2015

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargos de Declaração oposto pelo Sr. Geremias Sousa Guerra. Conhecimento do Recurso. Improvimento. Mantido o Acórdão PL-TCE Nº 856/2015.

### ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 736/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração oposto pelo Sr. Geremias Sousa Guerra, contra o Acórdão PL-TCE Nº 856/2015, que julgou irregulares, as contas de gestão da Câmara Municipal de Carutapera/MA, referente ao exercício financeiro de 2010, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Geremias Sousa Guerra, mantendo incólume o Acórdão PL-TCE Nº 856/2015.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente\*

\*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 1625/2009 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Câmara Municipal de Bequimão/MA

Recorrente: Creuber Pereira Silva, CPF 17695430315, residente na Rua Manoel Beckman, s/n.º, Cidade Nova, Bequimão/MA, CEP 65248-000

Recorrido: Acórdão PL/TCE nº 508/2013

Advogados constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Creuber Pereira Silva, em face do Acórdão PL-TCE nº 508/2013. Exercício de 2009.

#### ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 751/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Creuber Pereira Silva, em face do Acórdão PL-TCE nº 508/2013, que julgou irregulares as contas de gestão anuais da Câmara Municipal de Bequimão/MA, referentes ao exercício de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 129, I e art. 136, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer Ministerial nº 978/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos por meio eletrônico, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inc. II, do Código de Processo Civil c/c nos arts. 2º e 8.º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente\*

\*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 2570/2008 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Nunes Freire/MA

Responsável: Maria Regina da Costa Bastos, CPF nº 064.913.163-00, Prefeita

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6.550; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307 e Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual da Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Regina da Costa Bastos. Exercício financeiro de 2007. Arquivamento dos autos em face da prescrição.

#### ACORDÃO PL-TCE/MA N.º 750/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da análise da Prestação de Contas Anual da Gestão do

Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Senhora Maria Regina da Costa Bastos, Prefeita, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer Ministerial nº 996/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, acordam pelo arquivamento dos autos por meio eletrônico, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe os arts. 8º, 9º e 10 da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente\*

\*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3238/2009 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Graça Aranha/MA

Responsável: Suena Márcia Fernandes de Souza, CPF nº 30645778320, Secretária Municipal de Assistência Social, residente na Rua Tiradentes, s/n.º, Centro, Graça Aranha/MA.

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405, Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527, Carla Danielle Lima Ramos-OAB/PI 3299, Igor Martins Ferreira de Carvalho-OAB/PI 5085 e Marcos André Lima Ramos-OAB/PI3839

Decisório recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1276/2013

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Suena Márcia Fernandes de Souza, em face do Acórdão PL-TCE nº 1276/2013. Exercício financeiro de 2008. Arquivamento dos autos, em face a prescrição.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 752/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Suena Márcia Fernandes de Souza, em face do Acórdão PL-TCE nº 1276/2013, que julgou irregulares as contas de gestão anuais do FMAS da Prefeitura de Graça Aranha/MA, referentes ao exercício de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 129, I e o art. 136, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer Ministerial nº 891/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos por meio eletrônico, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inc. II, do Código de Processo Civil c/c nos arts. 8º, 9º e 10 da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente\*

\*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

## Parecer Prévio

Processo nº 2958/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão/MA

Responsável: José Mendes Ferreira (Prefeito), CPF: 035046623-87, Endereço: Praça Primeiro de Maio, nº 04 - Bairro: Centro - São Domingos do Maranhão/MA - CEP: 65.790-000

Procuradores constituídos: Flamarion Misterdan Sousa Ferreira – OAB/MA nº 8.205 e Francivaldo Pereira da Silva Pitanga – OAB/MA nº 7.158

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Domingos do Maranhão/MA exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Senhor José Mendes Ferreira. Emissão de Parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas, de acordo com Ministério Público de Contas.

### PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 731/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I, e o art. 8º, § 3º, II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 779/2023/GPROC1/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de São Domingos do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor José Mendes Ferreira com fundamento nos termos do art. 10º, inc. I, da Lei nº 8.258/2005 desta Corte de Contas, em razão da irregularidade abaixo discriminada:

1) O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA o valor de R\$1.843.391,51, que corresponde ao percentual de 7.28% da Receita Tributária do Município e das Transferências previstas no § 5º do artigo 153, 158 e 159, descumprindo o art. 29 – A, da Constituição Federal/1988 que fixa em 7,00% (R\$ 1.772.644,65) – Item 4.8 do RI nº 3294/2022.

II. Enviar à Câmara de Vereadores do Município de São Domingos do Maranhão/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros -Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente \*

\* Assinado nos termos do art. 89-A, § 3º do Regimento Interno do TCE/MA.

## Presidência

## Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 751 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, Mat. 10629 e Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, Mat. 7336, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 749, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Bruno Ferreira Barros de Almeida, Mat. 8805 e Cândido Madeira Filho, Mat. 5967, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 750 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Clécio Jads Pereira de Santana, Mat. 11072 e Jardel Adriano Vilarinho da Silva, Mat. 10579, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Carolina, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento à determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 743, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pela Auditora Estadual de Controle Externo Helvilane Maria Abreu de Araújo, Mat. 8219 e Técnica Estadual de Controle Externo Arlene da Silva Vieira, Mat. 6585, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva



---

Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 744 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta Auditoras Estaduais de Controle Externo Yolete Péres Vieira, Mat. 7104 e Karla Cristiene Martins Pereira, Mat. 7286, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 747, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelo Auditor Estadual de Controle Externo Silvelândio Martins da Silva, Mat. 11437 e Técnico Estadual de Controle Externo Miguel Arcangelo de Oliveira Melo, Mat. 7237, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Araguaã, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 748, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo Aline Vieira Garreto, Mat. 12153 e Auricea Costa Pinheiro, Mat. 6858, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Brejo, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 746 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Samuel Rodrigues Cardoso Neto, Mat. 12062 e Antonio Carlos Silva Junior, Mat. 6536, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 753 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo, Kels-Cilene Pereira Carvalho, Mat. 6791 e Odine Quadro de Abreu, Mat. 6015, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 756 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Domingos César Everton Serra, Mat. 6734 e Márcio Rocha Gomes, Mat. 8904, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento à determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 752 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Maria Natividade Pinheiro Farias, Mat. 10983 e Marivaldo Venceslau Souza Furtado, Mat. 6882, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 754 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Jorge Luís Fernandes Campos, Mat. 7732 e Giordano Mochel Netto, Mat. 6759, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 759, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Flaviana Pinheiro Silva, Mat. 6908 e Jorge Henrique Silva Matos, Mat. 12146, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 755 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo, Lília Barbosa, Mat. 6353 e Roselane Veras Trovão Brito, Mat. 8672, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Matões do Norte, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento à determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 757, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, José Silvério Silva Santos, Mat. 10975 e Airton da Silva Santos, Mat. 5991, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 758, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Marcelo Nogueira dos Passos, Mat. 7559 e Francisco Moreno Dutra, Mat. 10496, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 760, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelo Auditor Estadual de Controle Externo, Odilon Mendes de Castro Filho, Mat. 7492 e o Técnico Estadual de Controle Externo Sérgio Murilo Ferreira Maia, Mat. 9613, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 761, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Gerson Portugal Pontes, Mat. 8789 e Antônio Ribeiro Neto, Mat. 5975, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 762, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições

regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo, Zilfa Cruz E Cunha, Mat. 5934 e Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, Mat. 8987, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Turilândia, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo nº 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

## Ato

ATO Nº. 54 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Tornar sem efeito o Ato nº 51/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato nº 51, de 16 de julho de 2024, publicado no DOE TCE MA edição nº 2585/2024, que exonerou a servidora Larissa Carolina Rodrigues Araújo, matrícula nº 14423, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro Substituto II, TC-CDA-4, nos termos do Processo SEI nº 24.000960.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Decisão monocrática

GCSUB3/OFG - Gabinete de Conselheiro Substituto III / Osmário Freire Guimarães

Processo nº 3501/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Estado do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral do Estado

Representado: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito, CPF nº 76079287315, com endereço na Rua Maria Joana de Jesus, nº 5, Parque das Mansões, Imperatriz

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Estado do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, em desfavor do Município de Imperatriz, em razão de possíveis irregularidades na realização da Concorrência no 9/2023-CPL, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito em exercício. Conhecimento. Deferimento da medida cautelar. Citação do Responsável. Comunicação ao representante.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01/2024 - GCSUB3-TCE/MA

1. Versam os autos sobre representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Estado do Maranhão,

por meio da Procuradoria-Geral do Estado, em desfavor do Município de Imperatriz, em razão de possíveis irregularidades na realização da Concorrência nº 9/2023-CPL, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito no exercício de 2024.

2. O representante alega, em suma, que o edital da Concorrência nº 9/2023-CPL explicita nítida má-fé processual do Município, haja vista que existiam dois óbices para a realização da licitação: a) a tutela antecipada oriunda do processo nº 0830192-55.2022.8.10.0001, que suspendeu a contratação emergencial realizada pelo Município; b) o reestabelecimento da vigência do contrato de programa celebrado com a CAEMA, por meio do Mandado de Segurança nº 0807422-48.2022.8.10.0040.

3. Aduz que o Município já tinha firmado contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a CAEMA, com vigência de 35 (trinta e cinco anos) anos, com previsão de término em 2051, o qual foi indevidamente rescindido pelo Município, por meio do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 11.04.047/2021-PGM, contendo possíveis vícios de legalidade.

4. Argumenta, ainda, o Poder Judiciário entendeu que o processo administrativo que resultou na rescisão contratual estava carente de apresentação de auditoria técnica especializada, conforme previsto na legislação e no contrato programa, concedendo a segurança pleiteada para suspender os efeitos da rescisão, com anulação dos atos praticados.

5. Tendo em vista a retomada dos efeitos do contrato de programa originário, entende que não há justificativa legal para o prosseguimento do certame visando a contratação de nova empresa para a realização do mesmo objeto pelo Município.

6. Dessa forma, requer a concessão de medida cautelar para suspender a Concorrência nº 9/2023-CPL, uma vez que ilegal, até o julgamento de mérito, bem como expedição de recomendação ao Município para que não seja realizado qualquer ato visando a delegação dos serviços durante a vigência do contrato de programa.

7. Diante das razões fáticas apresentadas pelo representante e dos documentos que as instruem, em juízo cognitivo sumário, passo à análise do pedido cautelar, sem oitiva da parte, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 8.258/2005.

8. De início, verifico que a representação atende aos pressupostos de admissibilidade, haja vista que o Estado do Maranhão, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, detém legitimidade para representar ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 43, VII, da Lei Orgânica do TCE/MA c/c art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 20/1994.

9. Consoante art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, o Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

10. No caso em tela, observa-se a presença concomitante da aparência de bom direito (plausibilidade jurídica) e da demonstração de perigo da demora, devidamente explicitados com base em elementos confiáveis e seguros.

11. Como se observa, a plausibilidade jurídica está caracterizada em razão dos indícios de ilegalidade na realização de novo certame, mesmo já havendo contrato com vigência até 2051, para o mesmo objeto, sem a devida justificativa legal.

12. Quanto ao fundado perigo da demora, ficou demonstrado que há risco patrimonial ao Estado do Maranhão e à CAEMA, em relação aos bens e investimentos vinculados ao contrato de programa.

13. Ademais, ainda há o risco de gerar um negócio jurídico nulo com o inevitável dever de indenizar pelo Município de Imperatriz, bem como possíveis danos à saúde da população, à ordem administrativa e à economia pública.

14. Assim, considerando que restaram caracterizados os pressupostos legais estabelecidos no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, deve o pedido de medida cautelar ser concedido, até o julgamento do mérito.

15. Ante o exposto, presentes os requisitos concernentes à plausibilidade jurídica do pedido e perigo da demora, decido:

a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 41 e no inciso VII do art. 43 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) deferir a medida cautelar, sem a oitiva das partes, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, para que o Município de Imperatriz suspenda a Concorrência nº 9/2023-CPL, na fase em que se encontra, até o julgamento de mérito da presente representação, sob pena de multa em caso de descumprimento, conforme § 6º

do art. 75 c/c art. 67, inciso VIII, ambos da Lei nº 8.258/2005;

c) determinar a citação do Prefeito de Imperatriz, Francisco de Assis Andrade Ramos, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias:

c.1) apresente alegações de defesa, caso queira, em face das irregularidades descritas na representação;

c.2) comprove o cumprimento da determinação exarada na alínea “b” deste decisório;

d) determinar ao setor técnico competente o efetivo monitoramento do cumprimento desta Decisão;

e) comunicar ao representante sobre o inteiro teor desta decisão;

f) após o cumprimento das determinações acima, que sejam os autos remetidos ao Gabinete do Relator para as providências cabíveis.

Cumpra-se. Publique-se.

São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 09 de agosto de 2024 às 10:43:07

## Despacho

Processo: 2133/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2021

Unidade: Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Fernando Antonio Braga Muniz – Presidente

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 048/2024

Ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 21/08/2024, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2757/2024 – NUFIS3, de 19/04/2024, encaminhado ao responsável através da Citação n.º 059/2024- GCSUB1/MNN, de 28/05/2024. Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 30 de julho de 2024.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

## Edital de Citação

Processo n.º 13/2023-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA

Responsável: Edmilson Cunha Filho

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edmilson Cunha Filho, Secretário de Administração, Indústria e Comércio do Município de Cândido Mendes/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 13/2023, que trata da Representação face à Prefeita do

Município de Cândido Mendes/MA do exercício financeiro de 2022, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5467/2023 – NUFIS2/LÍDER4.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 07 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Portaria

Portaria Nº 766, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO ,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as terças e quintas-feiras, ao servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado na Liderança de Fiscalização III, no período de 05/08 a 02/12/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000309.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA No 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 774, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Retificação da Portaria nº 532/2024.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em partes, a Portaria TCE/MA nº 532 de 07 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2558 de 10/06/2024, que ratificou a Portaria nº 027/2024-SRH/SEAD, que trata da concessão de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2017/2022, à servidora Nancy Cruz Santos, matrícula nº 3541, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Administração, ora à disposição deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “(...) no período de 24/06 a 07/08/2024 (...)”, leia-se “(...) no período de 03/06 a 17/07/2024 (...)”, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000755.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

## Extrato de Contrato



EXTRATO DO CONTRATO Nº 011-2024 - SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 24.000776; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa PORTO SEGURO CIA, CNPJ nº 61.198.164/0001-60; OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL para 08(oito) caminhonetes, sendo 04 (quatro) caminhonetes do tipo TOYOTA HILUX, Cab. Dupla, SR 4X4, 2.8 TB AT, Diesel Aut 4 portas, ano de fabricação 2023/2024, zero km, de cor branca e 04 (quatro) caminhonetes do tipo S – 10, cabine dupla, LT 2.8 CTDI, 4 X 4, Diesel aut 4 portas, ano/ modelo 2018/2019, de cor prata, com assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; VALOR: O valor global estimado estabelecido para o presente contrato é de R\$ 30.776,88 (trinta mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2024; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 1500.1010000– Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.69 – Seguros em Geral; Ação: 2349 - Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção. VIGÊNCIA: – O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até 07/08/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art.107 da Lei 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024. São Luís, 09 de agosto de 2024. Juliana Barbalho D. e S. Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.